



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

Ao Juízo da 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PARANÁ

J. C. OLIVEIRA & FILHOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 78.704.905-0001-30, com sede na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87205-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **ALIMENTOS DO ZÉ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.003.964/0001-05, com sede na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **MARLY SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 017.683.269-67, residente e domiciliada na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **DONIZETE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 019.502.919-44, residente e domiciliado na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **ROSÂNGELA SANTOS DE OLIVEIRA FOSTER**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 030.223.229-09, residente e domiciliada na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **ELEDIO FOSTER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 031.048.739-09, residente e domiciliado na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **ELIANDRO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 025.497.889-40, residente e domiciliado na Rua Perez, 576, Distrito de São Lourenço, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **FRANCIELE LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 058.045.069-43, residente e domiciliada na Rua Perez, 576, Distrito de São Lourenço, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **RUTIELI DE SANTANA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 063.217.449-80, residente e domiciliada na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **DOUGLAS TEODORO BAHIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 066.342.399-67, residente e domiciliado na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 852.795.959-34, residente e domiciliado na Estrada Trento, Lote 236-A, Distrito de São





Lourenço, Zona Rural, CEP 87205-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **JACI SOUZA VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 023.454.709-09, residente e domiciliada na Estrada Trento, Lote 236-A, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87205-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 120.618.329-20, residente e domiciliado na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, **OLINDA JOSÉ DE SANTANA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 019.161.709-19, residente e domiciliada na Estrada Jequitibá, S/Nº, Lote 592, Distrito de São Lourenço, Zona Rural, CEP 87213-000, na cidade de Cianorte/Paraná, por intermédio de seus advogados abaixo assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requererem

Recuperação Judicial

com requerimento de urgência para declaração de essencialidade de bens, nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1 O principal estabelecimento do Grupo e a competência do Juízo

Todas as atividades exercidas pelo Grupo Alimentos do Zé são realizadas na zona rural do município de Cianorte/PR. Em relação à atividade industrial, por exemplo, é onde fica seu **único** estabelecimento. A competência, portanto, para o processamento do presente pedido é bastante clara.

Nos termos do previsto no art. 3º da Lei 11.101/2005 e no art. 224-A da Resolução 426-OE/2024 do e. TJPR, é competente para processar a presente recuperação judicial este d. Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá/PR.

2 O Grupo Alimentos do Zé

No item 3 será abordado como todas as pessoas enumeradas no preâmbulo da presente petição se relacionam, a forma como, em conjunto, desempenham sua atividade econômica, a interconexão entre elas, a confusão patrimonial existente, a relação de dependência e de controle, assim como outros requisitos que assegurarão com que a presente recuperação judicial seja processada sob o regime de consolidação substancial de ativos e passivos.





De qualquer forma, este conjunto pode ser fragmentado em dois braços: o **agrícola** e o **industrial**.

Tudo teve início no campo. **José Custódio de Oliveira**, patriarca do Grupo, nasceu em uma família de pequenos produtores rurais e assim começou sua vida, como produtor rural. Somente depois foi dado início à produção de alimentos, naquele tempo de forma totalmente artesanal.

Hoje as atividades rurais envolvem, principalmente, o plantio de mandioca e de eucalipto, a criação de gado e de hortaliças.

Já a atividade industrial, que nasceu no entorno da rural, volta-se para a produção de alimentos, notadamente derivados da mandioca, como farinha, fécula e tapioca.

A simbiose entre elas é tamanha que, para se ter uma ideia, **a planta industrial fica dentro da propriedade rural da família**, onde, inclusive, é processada parte da produção agrícola.

2.1 O braço rural do grupo

É inquestionável que a atividade industrial é a mais relevante sob o ponto de vista econômico. No entanto, é inquestionável também que **a família nunca perdeu sua vocação rural**.

Todas as pessoas físicas acima enumeradas desenvolvem atividades como **produtores rurais**, e por mais que não haja um vínculo societário que entrelace essa atividade, há uma forte imbricação entre ela e a industrial, ambas essenciais para a subsistência das famílias envolvidas.

Abaixo, tem-se uma breve exposição a respeito da atividade desenvolvida por cada pessoa física:

Atualmente, **José Custódio de Oliveira** e sua esposa **Olinda José de Santana Oliveira** dedicam-se à pecuária de corte, com foco na criação, cria e engorda de gado bovino. Mantêm vacas e bezerros, parte dos quais é comercializada ainda na fase de desmame, enquanto outra parte é engordada até o ponto de abate.





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

Rutieli de Santana Oliveira e Douglas Teodoro Bahia
realizam o cultivo de mandioca:



Marly Santos de Oliveira e Donizete Lopes de Oliveira
também se dedicam ao plantio de mandioca, além de manterem áreas com plantio de eucalipto.



Rosângela Santos de Oliveira Foster e Eledio Foster
cultivam mandioca e possuem talhões de eucalipto para exploração florestal em pequena escala.





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA



Eliandro Santos de Oliveira e **Franciele Lima Ferreira de Oliveira** mantêm áreas de cultivo de eucalipto.



Carlos Santos de Oliveira e sua esposa **Jaci Souza Vicente de Oliveira** desenvolvem o cultivo de agrofloresta, com foco na produção de ervas aromáticas e medicinais, que são desidratadas e comercializadas.





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA



Essas atividades demonstram o vínculo histórico e cultural da família com o trabalho no campo, refletindo a pluralidade de ocupações da família Oliveira e seu enraizamento na zona rural de Cianorte/PR. Ainda que parte das atividades e das pessoas mencionadas acima não componham a estrutura formal da empresa “Alimentos do Zé”, ajudam a ilustrar a base social sobre a qual se construiu o empreendimento familiar, bem como o entrelaçamento econômico que, ao longo dos anos, contribuiu para a consolidação da estrutura econômica e patrimonial do **Grupo**.

2.2 O braço industrial do Grupo

J. C. Oliveira Ltda. e **Alimentos do Zé Eireli** são o que se conhece por “**Alimentos do Zé**”, empreendimento de origem familiar, sediado em Cianorte/PR, com as atividades iniciadas na década de 1960, com foco na produção artesanal de farinha de mandioca.





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

O negócio foi idealizado e fundado por **José Custódio de Oliveira**, proveniente de família de pequenos agricultores, cuja trajetória sempre esteve marcada pela dedicação ao trabalho rural e pelo espírito empreendedor. A mudança da família para o distrito de São Lourenço, em 1957, deu início à formação de uma lavoura de café, atividade posteriormente substituída pelo cultivo de mandioca, como forma de manter a unidade familiar e superar as adversidades econômicas.

A partir da produção própria de mandioca e diante da inexistência de compradores, em 1966, o fundador optou por adquirir uma pequena farinheira e iniciar a fabricação de farinha. A produção era artesanal, sendo desenvolvida em um galpão na propriedade rural, com produção de cerca de 15 a 20 sacas por dia.

Com o passar dos anos, e sustentada pela união dos **irmãos Oliveira**, a empresa cresceu de maneira sólida e estruturada. A área inicial de 5 alqueires foi ampliada para aproximadamente 400 alqueires, por meio da aquisição de diversas pequenas propriedades vizinhas, destinadas ao plantio de mandioca.

Na década de 1980, com a construção de uma planta industrial moderna e a aquisição de novos equipamentos, a empresa aumentou sua capacidade produtiva para 600 sacas de farinha de mandioca por dia, consolidando-se como fornecedora de uma grande indústria do setor, além de expandir sua atuação para as regiões Nordeste e Centro-Oeste do país.

A notoriedade da marca **"Alimentos do Zé"** consolidou-se a partir dos anos 2000, com a comercialização de produtos próprios, reconhecidos pela qualidade e pelo método de produção artesanal, preservado ao longo das décadas como um importante diferencial competitivo.

Em 2007, com a dissolução da sociedade entre os irmãos, **José Custódio**, juntamente com seus filhos, passou a assumir a administração da empresa, promovendo um novo ciclo de expansão. Foram realizados significativos investimentos com recursos próprios, voltados à modernização da produção, diversificação das linhas de produtos e ampliação da capacidade operacional.

No ano de **2012**, a empresa passou a fornecer farinha de mandioca para grandes mineradoras do Estado de Minas Gerais. A farinha nesse tipo de processo industrial é **utilizada como aglutinante natural no processo de pelotização de minério de ferro**, contribuindo para a formação de pelotas que são posteriormente endurecidas em fornos. Para adequar-se às exigências desses contratos, foram realizados diversos investimentos, como: **aquisição de forno industrial, substituição de caldeira, aquisição de gerador de energia, construção de silos e formação de frota própria de caminhões**. Esta estratégia garantiu o escoamento de mais de 40% da produção total, assegurando estabilidade operacional.





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

Entre **2013 e 2015**, com o significativo aumento da demanda por parte das mineradoras, a empresa precisou adquirir uma frota de caminhões, com as mineradoras, na época, consumindo cerca de 40% da produção total, período em que eram realizadas de 15 a 18 entregas semanais, com caminhões transportando, em média, 32 toneladas cada, totalizando aproximadamente **550 toneladas de produtos por semana**. Esse alto giro de mercadoria passou a exigir que fosse mantido um **elevado nível de estoque**.

No entanto, com o **rompimento da barragem de Mariana/MG¹**, em **2015**, a empresa ficou praticamente um ano com esse produto parado. Isso porque, seu mercado consumidor era, principalmente, o setor de mineração ou o de ração animal. Embora algumas vendas ainda fossem realizadas, a maior parte do estoque não conseguiu ser escoado. Como consequência, os produtos precisaram ser retirados do armazém e estocados fora da sede, o que acabou danificando parte da mercadoria. Durante esse período, a empresa manteve o estoque e passou a recorrer a empréstimos bancários para se sustentar, já que as vendas estavam praticamente zeradas.

E esse é um ponto fundamental na trajetória do Grupo e que, por isso, merece destaque: como visto, a Alimentos do Zé endividou-se para que pudesse atender as mineradoras. Foram necessários investimentos para aquisição de frota de caminhões, ampliação da planta industrial e manutenção de um elevado nível de estoque. Isso funcionou enquanto as compras foram realizadas, porém, com o rompimento da barragem, a empresa perde parte significativa de sua receita. A partir daí, a receita das vendas já não era mais suficiente para cobrir as despesas financeiras, tampouco para escoamento do estoque (que não apenas começou a perecer, como também demandou custos adicionais para armazenagem).

Com a insuficiência na geração de caixa, que a essa altura não conseguia nem sequer fazer frente ao pagamento das parcelas dos financiamentos, houve o agravamento da desorganização financeira do **Grupo familiar**. As urgências financeiras fizeram com que passasse a ser frequente a prática de **pagamentos cruzados entre membros do Grupo**. Infelizmente, passou a não ser mais possível respeitar o *caixa* de cada um dos Requerentes.

Essa situação se arrastou por aproximadamente 3 anos, quando, em **2018**, conseguem firmar um contrato com a mineradora **Vale S/A**, novamente para

¹ <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/rompimento-da-barragem-de-fundao-em-ariana-resultados-e-desafios-cinco-anos-apos-o-desastre.shtml>





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

fornecimento de produtos destinados à mineração. Desta vez, no entanto, em quantidade menor, entre 10 e 12 cargas semanais.

Porém, pouco tempo depois, ocorreu o **rompimento da barragem de Brumadinho**², em janeiro de **2019**, ocasionando nova interrupção das operações, com a rescisão unilateral pela mineradora do contrato firmado, impactando severamente o fluxo de caixa da empresa e exigindo novo reposicionamento no mercado. Foi a partir desse momento que a empresa decidiu mudar de rumo e passou a atuar no mercado comercial de produtos alimentícios, carregando, todavia, um severo endividamento que foi gerado pelos investimentos necessários ao atendimento das mineradoras.

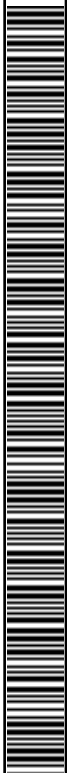
Nesse contexto, em **2019**, foi constituída a pessoa jurídica **Alimentos do Zé Eireli**, com o propósito de estruturar uma frente autônoma voltada à comercialização de farinha e fécula, desvinculada da atividade industrial principal, que permaneceu sob a responsabilidade da **J.C. Oliveira & Filhos Ltda**. A criação da nova empresa visava segmentar a operação, com o objetivo de ampliar a eficiência comercial e facilitar o acesso a determinados mercados, especialmente contratos com grandes distribuidores e redes de atacado.

Contudo, a tentativa de separação das frentes comercial e industrial não se mostrou totalmente eficaz na prática. As atividades permaneceram fortemente interligadas, tanto do ponto de vista operacional quanto organizacional. No entanto, ainda assim, a **Alimentos do Zé EIRELI** segue atuando como agente de vendas, ainda que em menor escala, pois em boa parte dos clientes a empresa cadastrada segue sendo a **J.C. Oliveira & Filhos Ltda**.

Para reconquistar antigos clientes e explorar novas oportunidades, a empresa foi compelida a realizar **novos investimentos** estruturantes, entre os anos de **2021** e **2022**, destacando-se:

- a. Implantação de nova linha de produção (fecularia);

²<https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/pagina/rompimento-da-barragem#:~:text=O%20rompimento%20da%20barragem%20Mina,Brumadinho%20e%20o%20meio%20ambiente.>

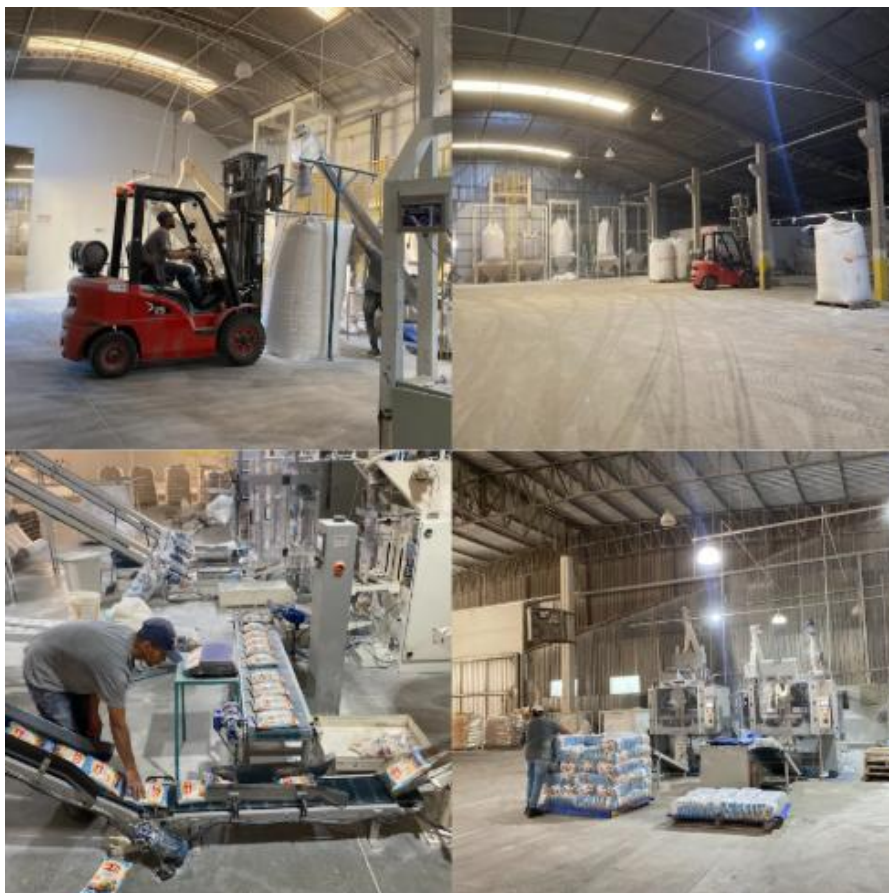




RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA



b. Renovação completa do setor de empacotamento;





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

c. Aquisição de secador de grande porte;



d. Ampliação da subestação de energia elétrica;





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

e. Implantação de sistema de geração de energia solar;



f. Renovação da frota de veículos.





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

Parte dos investimentos foi custeada com recursos próprios, ocasionando drástica **redução no capital de giro**, e parte com recursos de terceiros, oriundos de **empréstimos** junto a instituições financeiras e produtores rurais parceiros.

Nesse período, o Grupo também enfrentou uma relevante transição interna na gestão. **Carlos, filho de José Custódio**, que atuava desde jovem ao lado do pai, assumiu a liderança do **Grupo**, posição que ocupou até meados de agosto de 2023.

A saída de **Carlos** marcou um momento de profunda reestruturação interna. **Os demais filhos de José Custódio** assumiram a condução do **Grupo**, com **redistribuição de funções** e amadurecimento da gestão. Apesar das adversidades, mantiveram o compromisso com a continuidade da atividade empresarial. **Rutieli**, que é engenheira de alimentos, consolidou sua posição como responsável pela fábrica. **Rosângela** e **Marly** assumiram, respectivamente, as funções financeira e administrativa do Grupo, enquanto **Eliandro** se posicionou na gerência de manutenção. Isso, claro, sem deixar de lado a exploração rural por cada um deles realizada.

Com o agravamento do passivo e o aumento do endividamento, resultante tanto dos investimentos estruturantes quanto da necessidade de cobrir prejuízos decorrentes do mercado, o **Grupo** viu-se diante de um desequilíbrio econômico-financeiro significativo. Ainda assim, as operações permanecem viáveis, com plena capacidade de recuperação, desde que amparada pelos instrumentos jurídicos adequados.

Diante da inexistência de alternativas viáveis a curto prazo, o **Grupo Alimentos do Zé** optou pelo ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, previsto na legislação brasileira como meio de soerguimento da atividade empresarial, assegurando a continuidade das atividades e garantindo que ela possa seguir cumprindo com sua função social.

A recuperação judicial surge, assim, como o único meio viável para a superação da crise. Por meio dela, será apresentado um plano detalhado de reestruturação, com foco em negociações transparentes e equilibradas, além de ações voltadas à sustentabilidade e fortalecimento das operações. A colaboração dos fornecedores, instituições financeiras e demais parceiros será essencial para a retomada do crescimento e consolidação de um novo ciclo de desenvolvimento.

Vale ressaltar que o **Grupo** representa um elo fundamental na cadeia produtiva da região de Cianorte, sendo relevante para a economia local, especialmente ao distrito de São Lourenço. A continuidade das atividades agrícolas é vital para a geração de empregos, circulação de riquezas e manutenção da infraestrutura rural regional. Com experiência consolidada na produção de farinha e





capacidade de adaptação, o **Grupo** reúne as condições necessárias para superar a crise e continuar contribuindo com o agronegócio.

Em suma, a trajetória do **Grupo Alimentos do Zé** é marcada por esforço, resiliência e compromisso com o trabalho no campo. Apesar das dificuldades enfrentadas, a família Oliveira permanece determinada a preservar o legado construído. A presente Recuperação Judicial representa não apenas um mecanismo legal de reorganização, mas um novo capítulo em sua história de superação, com o objetivo de reequilibrar as finanças, honrar compromissos e manter viva sua vocação produtiva.

3 Da consolidação substancial

Acima foram fracionadas as operações do Grupo em dois *braços*, o **rural** e o **industrial**. Por mais que se tenha pretendido tratá-los de forma estanque, talvez já tenha sido possível verificar as imbricações entre eles.

A estrutura operacional e organizacional do **Grupo** encontra-se demonstrada abaixo, evidenciando a vinculação funcional e administrativa:



Conforme se verifica, os membros do **Grupo**, entre eles o fundador **José Custódio**, seus filhos, filhas, genros, noras e cônjuges, atuam de maneira **conjunta** e **coordenada** em **todas as etapas da cadeia produtiva**, desde

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JXW3 32M9Q A6XU8 4USND



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

o plantio até o transporte da mandioca e a manutenção dos equipamentos utilizados na atividade rural. Até parte da lenha de eucalipto que é queimada na caldeira da fábrica é produzida pelo **Grupo**.

E não é só. Por mais que se reconheça que isso não corresponda às melhores práticas de gestão, o caráter familiar das atividades fez com que **as finanças do Grupo também sofressem imbricações**, especialmente depois dos problemas que a **Alimentos do Zé** sofreu após a queda da barragem de Mariana/MG. A partir de então, o entrelaçamento não estava apenas entre as operações rurais e industriais, mas também em relação à geração de caixa.

Grande parte das dívidas sujeitas à presente recuperação judicial, bem como dos bens essenciais à continuidade do negócio que foram dados em garantia fiduciária, derivam dos mesmos contratos e instrumentos jurídicos. Para se ter uma ideia, boa parte das **operações financeiras** conta com praticamente **todos os Requerentes**, que ora figuram como **devedores principais** ora como **codevedores**.

A crise financeira enfrentada pelo **Grupo** é igualmente comum a todos os envolvidos, sendo consequência de fatores econômicos e conjunturais compartilhados, o que reforça o caráter unitário e indivisível da situação.

Nos termos do **art. 69-J** da Lei 11.101/2005, é possível a consolidação substancial dos ativos e passivos de empresas integrantes de um mesmo **Grupo** econômico em recuperação judicial, desde que estejam em consolidação processual e seja constatada a interconexão patrimonial a ponto de se tornar inviável a individualização das titularidades sem excessivo dispêndio de tempo e recursos. Além disso, a lei exige que estejam presentes ao menos **duas** das hipóteses previstas em seus incisos³, **todas elas claramente configuradas no presente caso**.

Há profundo entrelaçamento patrimonial e operacional entre os membros do **Grupo**. Boa parte das operações bancárias elencadas na relação de credores, por exemplo, goza de **garantias cruzadas**, conforme se verifica pela documentação contratual e pela relação de credores. Tal prática revela a confusão de obrigações e a solidariedade fática entre os integrantes do **Grupo**.

Também se evidencia uma intensa **relação de interdependência operacional e estratégica**, construída a partir da atuação conjunta e coordenada dos envolvidos ao longo de toda a cadeia produtiva. Cada membro desempenha funções complementares e essenciais à continuidade do negócio: **desde o cultivo e colheita da mandioca até o transporte, manutenção de**

³ I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

equipamentos e gestão financeira. Essas atividades não são estanques, mas sim interligadas de forma a compor uma engrenagem única de operação agroindustrial.

A **identidade substancial do núcleo societário e de gestão** é outro traço marcante da estrutura do **Grupo**. Ainda que, em alguns casos, a formalização societária seja parcial ou ausente, o controle das atividades é exercido conjuntamente por **José Custódio e seus filhos**, que atuam como sócios, gestores e garantidores em diversas frentes da atividade econômica. Essa unidade decisória reforça o caráter coeso do **Grupo** como uma única estrutura econômica.

Ademais, há **atuação conjunta no mercado**, com todos os membros envolvidos em segmentos relacionados, sob um mesmo comando organizacional. O fundador, **José Custódio**, é produtor rural, assim como seus filhos, filhas e respectivos cônjuges. Alguns exercem funções específicas, como o transporte de mandioca, a manutenção de equipamentos e a gestão administrativa, enquanto outros se dedicam diretamente à produção. A atuação se dá de forma harmônica e complementar, sendo impossível dissociar as contribuições individuais sem comprometer a funcionalidade do **Grupo**.

Como dito acima, os contratos que originaram as dívidas sujeitas à recuperação judicial foram celebrados no contexto dessa atuação conjunta. Os bens essenciais à continuidade das atividades são utilizados de forma coletiva, de modo que sua individualização seria artificial, onerosa e prejudicial à eficiência econômica.

A tentativa de separar obrigações e ativos entre os membros do **Grupo** revela-se, assim, não apenas impraticável, mas também contrária aos princípios que orientam a recuperação judicial. A **consolidação substancial** permite uma abordagem mais racional, eficiente e transparente da crise, promovendo isonomia no tratamento dos credores e conferindo maior segurança jurídica ao processo.

Esse é o entendimento que vem sendo acolhido pelo e. TJPR:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. IRRESIGNAÇÃO.** CREDOR DE UMA DAS RECUPERANDAS QUE SE INSURGE EM FACE DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM ÚNICO PLANO. ALEGADO RECEIO DE QUE O PATRIMÔNIO DE UMA EMPRESA RESPONDA PELA DÍVIDA DE TODO O GRUPO. ALEGADO ARRANJO E AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO ACOLHIMENTO. **ART. 69-J DA LEI 11,101/05.** DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. **INTERCONEXÃO E INTERDEPENDÊNCIA DAS EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. ATUAÇÃO EM CONJUNTO NO MERCADO. ATIVIDADES DIVERSAS, MAS COMPLEMENTARES. PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE UMA RECUPERANDA PARA AS DEMAIS. FORMATAÇÃO DA OPERAÇÃO. COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E CONTROLADORIA. SIMBIOSE. IDENTIDADE DO QUADRO SOCIETÁRIO.** BOA-FÉ QUE SE PRESUME. ALEGADA MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. **UNIFICAÇÃO DOS ESFORÇOS PARA O SOERGIMENTO DO GRUPO. IMPOSSIBILIDADE DE FORMA ISOLADA. MELHOR MANEIRA DE SUPERACÃO DA CRISE.** ALEGADO ENFRAQUECIMENTO DAS GARANTIAS. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 69 K,



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

§2º DA LEI Nº. 11.101/2005. - **No caso, o compartilhamento de estruturas financeira, comercial e contabilidade, conforme apontado pelo Ministério Público, demonstra inequivocamente a interconexão entre as empresas, também a relação de interdependência, além de sugerir uma atuação conjunta no mercado, que é confirmada pelos demais elementos de prova que, nas palavras do procurador, revelam uma simbiose do objeto social das devedoras, reforçada pela prestação de serviços exclusivos de uma delas às demais recuperandas, além da formatação da operação evidenciada.- Tais elementos, somados à identidade no quadro societário e a confusão de ativos, justificam a manutenção da decisão que deferiu "o processamento da presente recuperação judicial em consolidação substancial, com a unificação dos ativos e passivos das Recuperandas", por ser a medida que "melhor atende aos princípios norteadores da Lei de Recuperação Judicial", conforme consignou o Ministério Público.- Não há que se falar, contudo, em enfraquecimento das garantias ou em comprometimento do patrimônio, sobretudo de afetação, pois nos termos do art. 69-K, §2º da lei de recuperações "a consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular".- Sobre a suspeita levantada quanto a mudança do quadro societário, tem-se que, conforme apontou o Ministério Público "a boa-fé se presume, e, ao contrário, a alegação de eventuais articulações/simulações/má-fé deve ser categoricamente comprovada pela parte adversa", o que não se verificou no presente caso.- **A consolidação substancial se justifica no caso, por apresentar a melhor maneira de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira pelo grupo como um todo.** Agravo de Instrumento não provido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0041947-81.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 17.11.2021)**

Diante de todo o exposto, com fundamento no **art. 69-J** da Lei 11.101/2005, desde já, requerem os Requerentes o deferimento do trâmite da presente recuperação judicial em regime de **consolidação substancial**, com a unificação de créditos, obrigações, ativos e passivos de todos os integrantes do **Grupo Alimentos do Zé**, viabilizando, inclusive, a apresentação de um **plano de recuperação judicial único e unitário**.

4 Causas concretas da crise e da viabilidade econômica do Grupo

O **Grupo Alimentos do Zé** experimentou, ao longo de sua história, crescimento significativo, especialmente a partir de 2012, com o fornecimento de farinha de mandioca a grandes mineradoras de Minas Gerais.

Esse ponto da história do Grupo é fundamental para a compreensão das causas da crise, por isso alguns dados merecem ser lembrados.

Como já dito acima, tais contratos, embora tenham proporcionado expressivo aumento no faturamento, também implicaram na necessidade de serem realizados **robustos investimentos** - aquisição de forno industrial, substituição de caldeira, compra de gerador de energia, construção de silos e formação



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

de frota própria de caminhões – os quais, por sua vez, **proporcionaram alto nível de alavancagem** do Grupo.

Por mais que o nível de endividamento, nesta época, tenha aumentado consideravelmente, a geração de caixa era suficiente para manter a operação de forma sustentável. Entretanto, a estabilidade foi comprometida com o **rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG**, ocorrido em 5 de novembro de **2015**⁴.

A siderurgia foi fortemente impactada por este trágico evento, com repercussão em toda a cadeia de insumos, incluindo a farinha de mandioca usada para a pelotização. O Grupo sofreu severa **redução nas receitas**, assim como grande dificuldade para **escoar o alto estoque** que era obrigada a manter, acarretando prejuízos, seja com a perecimento de produto seja com a necessidade de armazenamento em locais externos.

Se antes os **empréstimos** bancários haviam sido necessários para realização dos investimentos, agora **passaram a ser usados para capital de giro, aumentando ainda mais o endividamento**, só que, desta vez, sem as receitas que eram auferidas antes da queda da barragem.

Essa ciranda de sucessivos empréstimos garantiu a *sobrevivência* do Grupo até meados de **2018**, quando novo contrato com uma mineradora foi firmado, desta vez com a **Vale S/A**. Ainda que o novo contrato previsse entregas em volumes menores do que o anterior, fez com que aumentasse a esperança na recuperação financeira do Grupo.

Entretanto, essa frágil recuperação foi interrompida de forma abrupta e inesperada com o trágico **rompimento da barragem de Brumadinho**, em 25 de janeiro de **2019**. A tragédia ambiental e humana, causada pelo colapso da barragem, resultou na morte de 270 pessoas e na liberação de cerca de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração⁵.

A economia brasileira também sentiu os impactos do desastre. As restrições impostas à produção de minério de ferro pela Vale S/A, em Minas Gerais, afetaram significativamente a indústria de mineração no país, contribuindo para a **retração de 0,2% do PIB** brasileiro no primeiro trimestre de 2019⁶.

Novamente, a tragédia atingiu diretamente o **Grupo Alimentos do Zé**, que teve os contratos firmados rescindidos de forma unilateral, ocasionando a

⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/relembre-o-rompimento-da-barragem-de-mariana-que-completa-9-anos-hoje/>

⁵ https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/01/25/barragem-em-brumadinho-tem-volume-de-1-milhao-de-m-de-rejeito-de-mineracao.htm?utm_source

⁶ <https://www.suno.com.br/noticias/pib-primeiro-trimestre-vale-brumadinho/>





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

perda imediata de significativa parcela do faturamento e comprometendo severamente seu fluxo de caixa.

Após o rompimento da barragem em janeiro de 2019, passaram-se meses de insegurança até que se pudesse precisar os impactos gerados nas atividades do Grupo. Porém, **antes que algum plano de ação pudesse ser pensado**, no início de **2020** o mundo começa a vivenciar a **Pandemia de COVID-19**, com suas devastadoras consequências, notoriamente por todos conhecidas.

Somente em **2021** é que se dá início a uma estratégia de reposicionamento de mercado, fazendo com que o Grupo, uma vez mais, tivesse que **realizar investimentos**.

Os anos de **2021 e 2022**, portanto, foram marcados por novos investimentos, destacando-se a implantação de nova linha de produção (**fecularia**), a **renovação completa do setor de empacotamento**, a **aquisição de secador** de grande porte, a **ampliação da subestação de energia elétrica**, a implantação de **sistema de geração de energia solar** e a **renovação da frota de veículos**.

O Grupo, portanto, **se volta para a sua vocação inicial**, que era a atuação no **setor alimentício**. Por isso **mudanças em sua planta industrial** e no tipo de veículos, assim como na busca por maior eficiência, com os investimentos em geração de energia, já que não era mais possível obter os ganhos em escala dos tempos em que se atendia a siderurgia.

Outra vez, o Grupo foi forçado a obter os recursos necessários para realizar os investimentos por meio de **empréstimos** com instituições financeiras. Contudo, o cenário macroeconômico brasileiro impôs desafios adicionais à saúde financeira do **Grupo**, sobretudo em razão da elevação expressiva da **Selic**, promovida pelo Banco Central do Brasil na tentativa de conter a inflação.

A partir de **2021**, iniciou-se o ciclo de aperto monetário mais intenso desde a adoção do regime de metas de inflação. A taxa saltou de **2,00% para 13,75%** em apenas 18 meses, e continuou subindo até alcançar **14,75% em 2025**⁷:



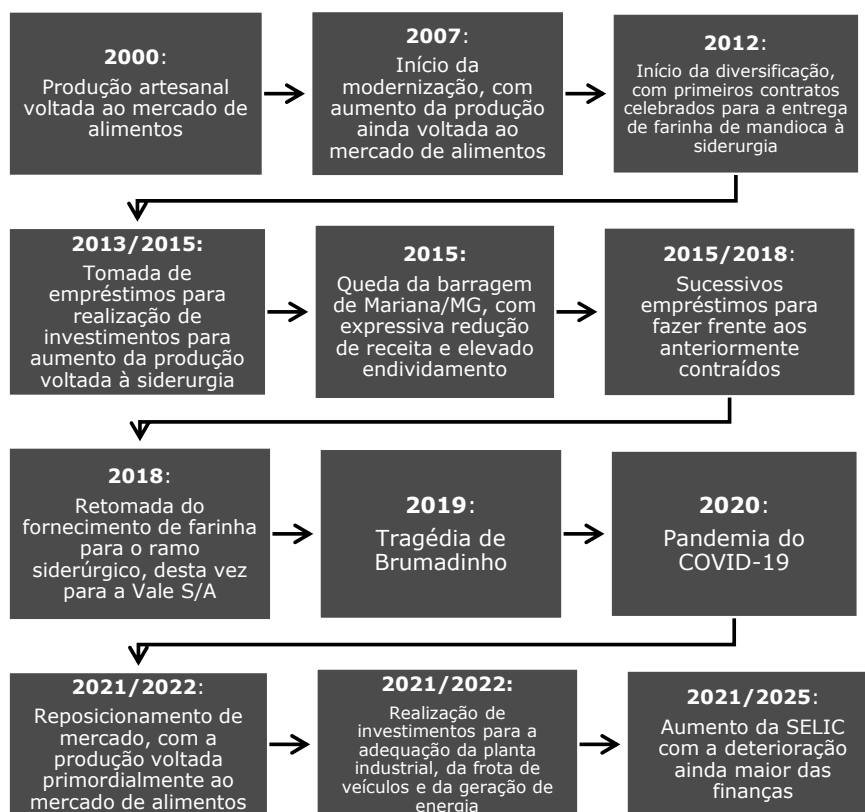
⁷ <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

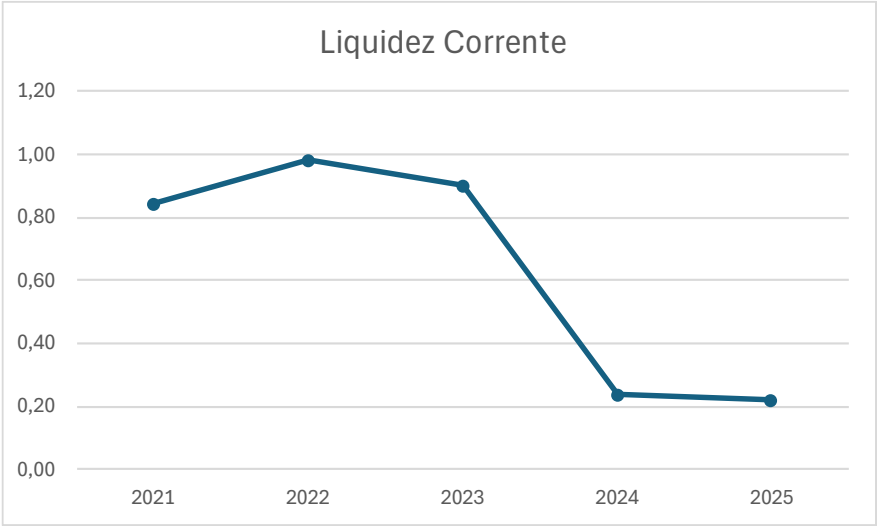
Se a intenção do Banco Central foi a de conter a inflação, o **efeito colateral** para o setor produtivo foi o **significativo aumento do custo de crédito**. Essa elevação abrupta dos juros impactou ainda mais o fluxo de caixa da empresa, que viu crescer de forma acelerada os encargos financeiros sobre os contratos firmados, especialmente os de capital de giro. As parcelas mensais, cujo equilíbrio vinha sendo mantido com muita dificuldade, tornaram-se desproporcionais diante da elevação das taxas e da oscilação de demanda no mercado. **O peso do serviço da dívida**, combinado aos demais desafios conjunturais enfrentados, contribuiu decisivamente para o desequilíbrio econômico-financeiro atualmente enfrentado pela empresa. Vale lembrar que **o Grupo carrega alto nível de endividamento desde 2015 – são 10 anos, portanto, de alta despesa financeira tendo que ser suportada** –, sendo que desde 2021 tem sofrido ainda mais com o substancial aumento da SELIC.

Essa, talvez, tenha sido a gota d'água para a construção de um cenário que, desde então, não conseguiu mais ser desfeito tampouco superado. De toda sorte, ainda que se tenha o aumento da SELIC como um dos elementos finais que serviram para deteriorar a situação financeira do Grupo, diferentemente de outras empresas, que muitas vezes têm um fato decisivo como causa da crise, aqui ela **foi gerada ao longo de anos**, por uma **série de acontecimentos que foram se sucedendo** – alguns muito trágicos, inclusive:

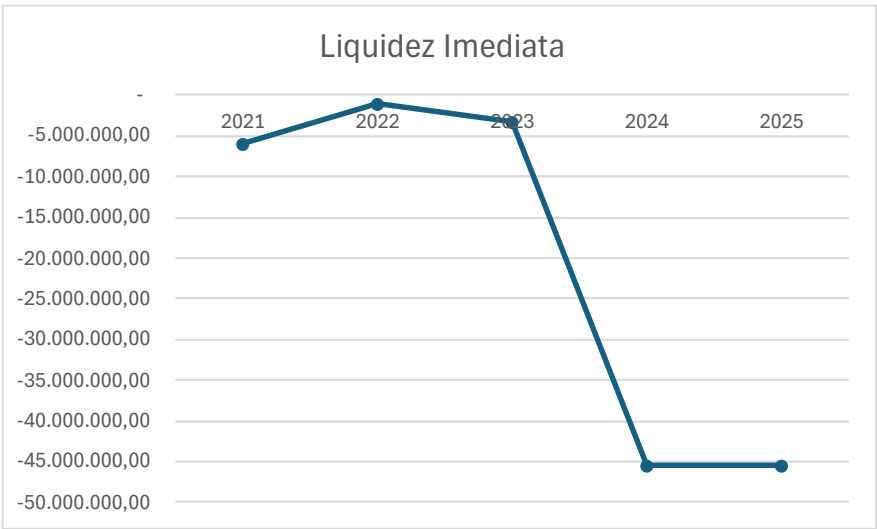




A documentação contábil ora apresentada permite constatar, com clareza, os impactos severos da crise econômica enfrentada pelo **Grupo**.



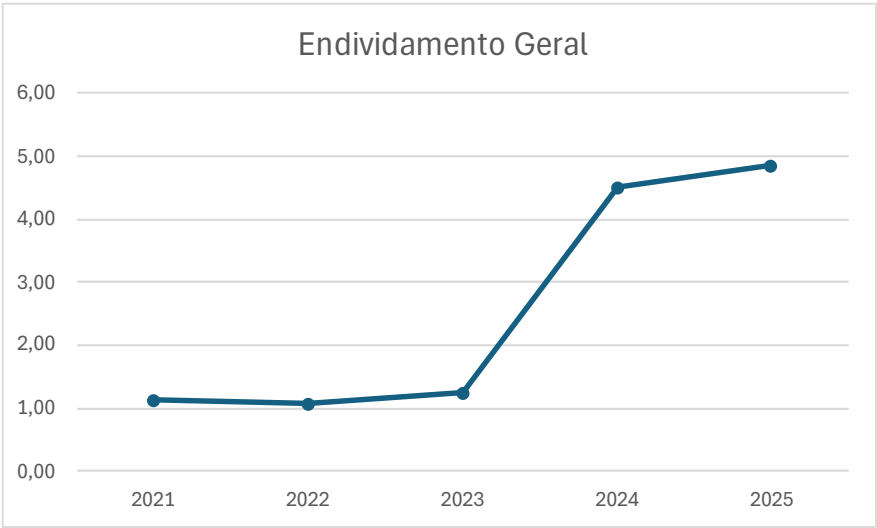
O índice de **liquidez corrente**, indicador que mensura a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo, apresentou deterioração significativa ao longo do período analisado. Em 2022, o **Grupo** mantinha liquidez em torno de 1,00, demonstrando equilíbrio entre ativos e passivos circulantes. No entanto, em 2024, esse índice sofreu queda abrupta, situando-se abaixo de 0,25 e permanecendo nesse patamar em 2025. Tal situação revela que o **Grupo**, atualmente, não dispõe de ativos líquidos suficientes para saldar suas obrigações imediatas.



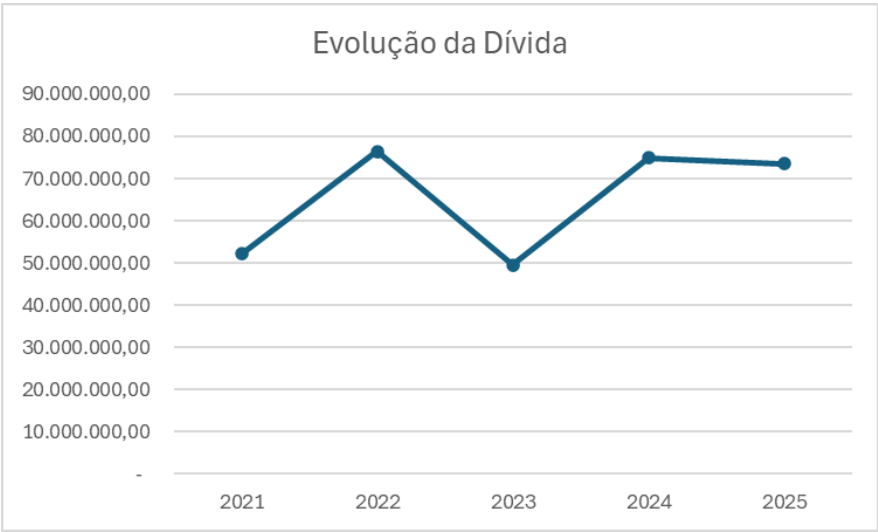
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXW3 32M9Q A6XU8 4USND



Esse quadro se torna ainda mais crítico quando se observa o índice de **liquidez imediata**, que considera exclusivamente os recursos disponíveis em caixa e aplicações de liquidez imediata. A partir de 2023, esse indicador passou a apresentar valores significativamente negativos, ultrapassando a marca de R\$ 45 milhões negativos nos exercícios de 2024 e 2025. Essa circunstância evidencia não apenas a ausência de disponibilidade financeira, mas também uma alta dependência de renegociação de passivos ou da captação de capital de terceiros para viabilizar a continuidade das operações básicas. Ou seja, aquele ciclo de sucessivos empréstimos narrado acima, está concretamente materializado nos números abaixo:



O gráfico de **endividamento geral** é outro dado que reforça o diagnóstico de agravamento da situação econômico-financeira do **Grupo**. Até 2023, o índice de endividamento mantinha-se em patamar estável, na faixa de 1,1. A partir de 2024, contudo, verifica-se uma escalada abrupta, alcançando 4,5 e, posteriormente, aproximando-se de 5,0 em 2025. Esse dado revela que o passivo total passou a representar quase cinco vezes o valor do ativo, refletindo um comprometimento severo do equilíbrio patrimonial e da capacidade de solvência das Devedoras, o que demanda a adoção urgente de medidas de reestruturação.



A **evolução da dívida** também corrobora a existência de uma crise de liquidez. Verifica-se uma oscilação expressiva nos saldos de endividamento, com picos superiores a R\$ 75 milhões nos anos de 2022 e 2024, evidenciando que o **Grupo** recorreu, de forma emergencial, a linhas de crédito como única alternativa para sustentar suas operações. Além do crescimento quantitativo da dívida, constata-se sua crescente instabilidade e onerosidade, intensificando a dependência financeira do **Grupo**.

Além da oscilação expressiva nos saldos de endividamento, é igualmente relevante analisar a composição desse passivo. O montante total da dívida do Grupo atinge a cifra de **R\$ 62.835.609,16**, valor que abrange obrigações de diferentes naturezas e origens, refletindo a complexidade da crise enfrentada.

Dentre essas obrigações, destaca-se o passivo de natureza **bancária**, composto por operações formalizadas com instituições financeiras, cooperativas de crédito e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs). Essas dívidas são lastreadas em cédulas de crédito bancário (CCBs), confissões de dívida, contratos de cessão e outros instrumentos similares, sendo atribuídas às classes II e III de credores, conforme a natureza da garantia. A apuração criteriosa desses créditos, com base nos documentos apresentados, identificou um total de 20 milhões de reais, envolvendo credores como Banco do Brasil, Banco Santander, Itaú Unibanco, Banco Sofisa, além de cooperativas como CRESOL, SICREDI e SICOOB, além de fundos especializados como Silver Stone e UNAVANTI. Importa registrar que a dívida bancária mais antiga remonta ao ano de 2019, o que revela que o endividamento não é recente e vem se agravando de forma contínua desde aquele período, inclusive com sucessivas renegociações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXW3 32M9Q A6XU8 4USND



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

Paralelamente ao passivo bancário, uma parte expressiva da dívida é de natureza não bancária, especialmente junto a **produtores rurais fornecedores**. São obrigações contraídas no fornecimento de insumos, matéria-prima e produtos agrícolas, que totalizam aproximadamente 20 milhões de reais. Esses débitos estão formalizados, predominantemente, por meio de notas fiscais de produtor e notas promissórias, instrumentos usuais no contexto do agronegócio familiar e regional. Tais compromissos evidenciam o papel do Grupo Alimentos do Zé como elo central de uma cadeia produtiva que envolve diversos agentes locais, cujo equilíbrio financeiro também depende da regularização desses créditos.

É importante ressaltar que, embora a situação atual seja gravíssima, a crise, cujas causas foram detalhadas e concretamente descritas acima, é reversível. Trata-se de um **colapso momentâneo de liquidez** e desequilíbrio na estrutura de capital causado, essencialmente, por eventos externos e extraordinários, que impactaram diretamente suas operações. Não se trata, portanto, de uma crise que represente inviabilidade estrutural do empreendimento. Ao contrário, o cenário é absolutamente contornável com o emprego de mecanismos jurídicos e de gestão, os quais serão oportunamente tratados no plano de recuperação judicial a ser apresentado.

Apesar do severo cenário de endividamento e da deterioração dos índices de liquidez observados nos últimos exercícios, o **Grupo Alimentos do Zé** permanece operacionalmente viável e demonstrará, com clareza, sua capacidade de recuperação. Os efeitos diretos do deferimento do processamento da recuperação judicial, especialmente no que se refere à suspensão temporária das execuções e ao alívio imediato no fluxo de caixa durante o período de *stay period* (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005), serão fundamentais para a recomposição do caixa e para a **construção de um plano de pagamento sustentável**, o qual será detalhadamente apresentado no plano de recuperação judicial, juntamente com os **demais meios de recuperação** judicial que vierem a ser empregados.

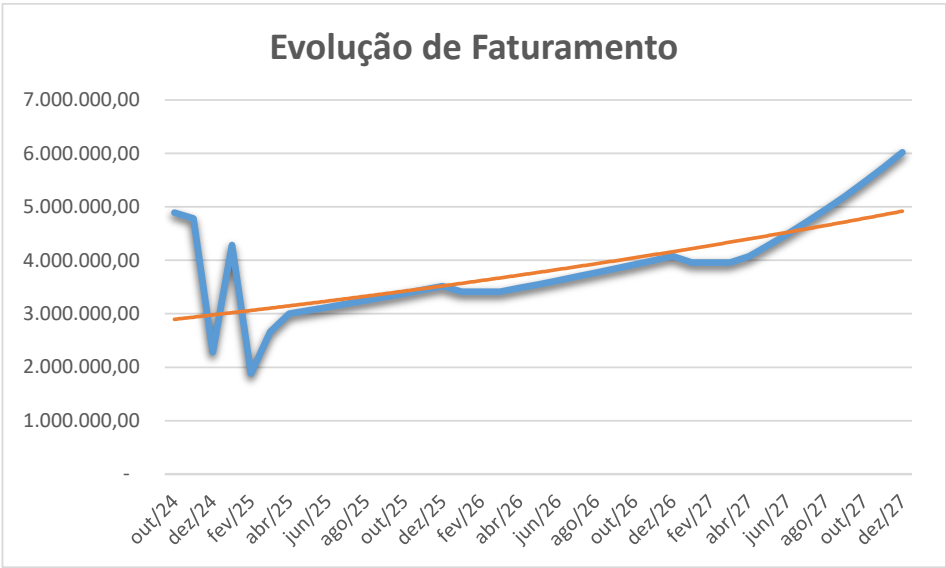
Se acima foram apontadas as **causas concretas da crise**, o plano que será apresentado indicará o **caminho a seguir para que seja possível contorná-lo**. E esse é exatamente o percurso exigido pela Lei. Primeiro, se faz o **diagnóstico da crise (art. 51, I, da Lei 11.101/2005)**, para depois ser prescrito o **tratamento (art. 53 da Lei 11.101/2005)**.

De toda sorte, isso não impede que já sejam apresentados indicadores de projeções que, desde já, comecem a demonstrar para a comunidade recuperacional a total viabilidade do Grupo:

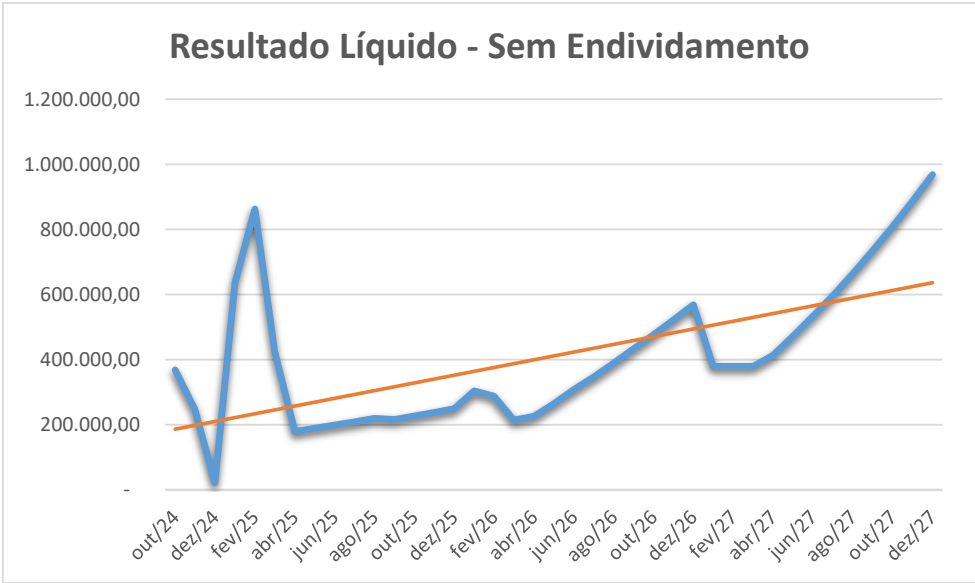




RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA



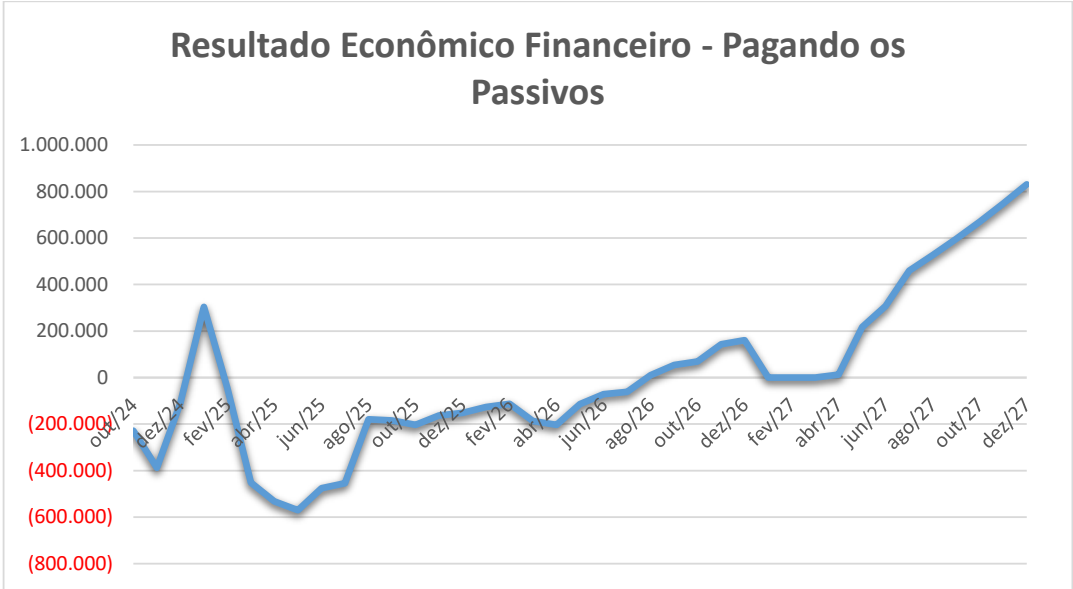
O **gráfico de evolução do faturamento** evidencia uma curva ascendente a partir do segundo semestre de 2025, com crescimento contínuo até o final de 2027. Mesmo após oscilações no período crítico entre final de 2024 e início de 2025 (reflexo direto da retração de mercado e da crise de liquidez enfrentada), o faturamento se estabiliza e retoma trajetória de alta, alcançando a marca de mais de R\$ 6 milhões mensais em dezembro de 2027. Isso demonstra que, com a devida proteção judicial e o alívio da pressão financeira no curto prazo, a empresa possui plena capacidade de geração de receita.





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

No **gráfico de resultado líquido – sem endividamento**, observa-se que, desconsiderando os encargos decorrentes das dívidas financeiras, o **Grupo** apresenta capacidade de geração de lucro operacional expressiva e consistente. A trajetória da curva indica crescimento gradual a partir de meados de 2025, atingindo um resultado superior a R\$ 900 mil mensais em dezembro de 2027, evidenciando a rentabilidade do modelo de negócio em condições normais de operação.



Já o **gráfico de resultado econômico-financeiro – pagando os passivos**, ainda que apresente resultados negativos nos primeiros meses (período de reestruturação), a curva rompe a linha da neutralidade já no final de 2025, mantendo trajetória positiva e crescente até o final de 2027. O resultado líquido, torna-se positivo de forma contínua e sustentável, reforçando que o **Grupo** consegue honrar seus compromissos e ainda gerar caixa, desde que amparado pela estrutura jurídica da recuperação judicial.

Os Requerentes têm plena ciência de que os gráficos acima representam apenas projeções, assim como reconhecem que **o foro adequado para a deliberação acerca da viabilidade do Grupo é a AGC**. Ainda assim, tais projeções estão lastreadas em uma premissa fática concreta: **embora o Grupo enfrente dificuldades financeiras relevantes, seu núcleo operacional permanece íntegro e funcional**. Em outras palavras, a crise atual não comprometeu a capacidade produtiva do Grupo: **o chão de fábrica segue operando com eficiência**. Ocorre que, diante dos eventos descritos e, em especial, da significativa elevação da taxa SELIC a partir de 2021, **o Grupo Alimentos do Zé, tal como hoje estruturado, deixou de**





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

gerar receita suficiente para adimplir pontualmente todas as obrigações contraídas – por conta dos muitos eventos acima descritos – nos moldes originalmente pactuados. Impõe-se, portanto, uma reestruturação pautada na realidade econômica atual da empresa, por meio da recuperação judicial, a fim de preservar sua atividade e os empregos gerados, garantindo que siga cumprindo sua função social.

Em resumo, os dados projetados permitem inferir que o **Grupo Alimentos do Zé** está apto a superar a atual crise. O modelo de negócio permanece viável, e o desempenho financeiro, tanto em cenário líquido quanto com a amortização dos passivos, revela solidez, desde que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, com o reconhecimento da essencialidade dos bens diante enumerados e a suspensão dos procedimentos de excussão das garantias fiduciárias, permitindo o reequilíbrio financeiro e a retomada do crescimento sustentável.

5 Cumprimento das demais exigências legais: arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005

5.1 J.C Oliveira & Filhos Ltda e Alimentos do Zé Eireli

Dispõe o **art. 48** da Lei 11.101/2005 que poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Todos os Requerentes exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos. Nenhum deles obteve o benefício da recuperação judicial, nunca faliram, assim como nenhuma das pessoas físicas foi condenado por crime falimentar. Os atos constitutivos, declarações de imposto de renda e as certidões ora anexadas comprovam isso.

No **item 4**, acima, foram, concreta e minuciosamente, expostas as causas da crise. Em relação ao vasto rol de documentos previstos a partir do **inciso II, do art. 51, da Lei 11.101/2005**, os checklist anexos (**00.2 e 00.4**) ajudam a identificar a sua apresentação:





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005	J.C OLIVEIRA & FILHOS LTDA	ALIMENTOS DO ZÉ EIRELI
Certidão de ações falimentares (incisos I, II e III)	anexo 12.1, página 1	anexo 12.2, página 1
Certidão criminal falimentar dos sócios (inciso IV)	anexo 13.1 a 13.4	anexo 13.1
Certidão de inteiro teor da Junta Comercial (caput)	anexo 05.2	anexo 05.1

ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005	J.C OLIVEIRA & FILHOS LTDA	ALIMENTOS DO ZÉ EIRELI
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (inciso I)	Petição inicial	Petição inicial
Balanco Patrimonial (inciso II, alínea 'a')	anexo 02.4	anexo 02.1
Demonstração de resultados acumulados (inciso II, alínea 'b')	anexo 02.37	anexo 02.38
Demonstração do resultado desde o último exercício social (inciso II, alínea 'c')	anexo 02.6	anexo 02.3
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (inciso II, alínea 'd')	anexos 02.8 e 02.9	anexos 02.7 e 02.10
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (inciso II, alínea 'e')	Petição inicial	Petição inicial

ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005	J.C OLIVEIRA & FILHOS LTDA	ALIMENTOS DO ZÉ EIRELI
Relação nominal completa dos credores sujeitos à recuperação judicial (inciso III)	anexo 03.2	anexos 03.1
Relação integral dos empregados (inciso IV)	anexo 04.1	anexo 04.2
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (inciso V)	anexo 05.2	anexo 05.1
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (inciso VI)	anexo 06.1	anexo 06.1
Extratos atualizados das contas bancárias do devedor (inciso VII)	anexos 07.12.1 a 07.12.4	anexo 07.13
Certidões dos cartórios de protestos (inciso VIII)	anexo 08.10	anexo 08.1
Relação de todas as ações judiciais (inciso IX)	anexo 09	anexo 09
Relatório detalhado do passivo fiscal (X)	anexo 10.14	anexo 10.13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJJXW3 32M9Q A6XU8 4USND



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

Aqui vale um esclarecimento adicional a respeito das relações de credores apresentadas (isso tanto das pessoas jurídicas quanto das físicas).

Como já dito por mais de uma vez, tem sido prática comum na *vida* do Grupo a necessidade de que vários de seus membros figurem nos instrumentos de crédito como codevedores. Assim, por exemplo, por mais que, eventualmente, o crédito tenha sido tomado pela **J.C. Oliveira & Filhos**, praticamente todas as pessoas físicas acabam figurando como avalistas.

Dessa forma, nas relações de credores apresentadas, foi tomada a cautela de se fazer o destaque para como o devedor em questão figurava no título, se como devedor principal ou como codevedor, de modo que o endividamento do Grupo é aquele que consta no valor da causa (**R\$ 62.835.609,16**) que, obviamente, é menor do que a soma de todas as relações de credores de cada um dos Requerentes.

Essa distinção se faz necessária a fim de evitar duplicidade na contabilização dos débitos e proporcionar uma visão fiel da real extensão do passivo. Caso fossem somados, indistintamente, os valores referentes aos avais ao passivo global do Grupo, o montante do endividamento apresentaria um valor artificialmente elevado, em descompasso com a efetiva situação econômico-financeira.

Restam satisfeitos, portanto, os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 em relação às pessoas jurídicas requerentes.

5.2 Dos Produtores Rurais

Nos termos do **§ 3º do art. 48**, da Lei 11.101/2005, para fins de comprovação do prazo mínimo de exercício da atividade rural por pessoa física, o cômputo do período será realizado com base na apresentação do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou, se houver, outro instrumento de escrituração contábil que venha a substituí-lo, bem como pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e pelo balanço patrimonial, todos devidamente entregues dentro do prazo legal.

Além disso, a 2ª Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (**Tema 1.145**), estabeleceu que, ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido, independentemente do tempo de registro⁸.

⁸ <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/29062022-Segunda-Secao-confirma-possibilidade-de-produtor-rural-inscrito-em-Junta-Comercial-pedir-recuperacao-.aspx>

Entendimento que segue sendo seguido pelo e. STJ: "A controvérsia a respeito da exigência legal de inscrição como empresário do produtor rural perante a Junta Comercial com antecedência mínima de dois anos foi pacificada a partir da edição de tese firmada nos moldes do art. 1.036 do NCPC. O Tema n. 1.145 foi consubstanciado nos seguintes termos: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

Como se vê, jurisprudência e legislação permitem que o produtor rural requeira a recuperação judicial, desde que consiga demonstrar o exercício da atividade rural por, pelo menos, dois anos, por meio de documentação específica, qual seja: (I) apresentando o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) **ou**, (II) apresentando alternativamente: (a) a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), (b) o balanço patrimonial, **e/ou outros documentos que comprovem a atividade.**

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SRF 83/2001, em seu art. 23-A, dispensa da obrigatoriedade de entrega do LCDPR os produtores cuja receita bruta anual seja inferior a R\$ 4,8 milhões. No caso em questão, conforme demonstram os documentos contábeis **anexos 02.12, 02.14, 02.16, 02.17, 02.20, 02.21, 02.25, 02.24, 02.29, 02.30, 02.33 e 02.34**, os Requerentes não ultrapassam esse limite de faturamento, estando, portanto, legalmente dispensados da elaboração do LCDPR. Sendo assim, deve-se adotar os meios alternativos previstos na legislação para comprovação da atividade.

Ainda em conformidade com o **§ 4º, do art. 48**, da Lei 11.101/2005, nos casos em que não há obrigatoriedade da apresentação do LCDPR, o produtor deve juntar o Livro Caixa utilizado na elaboração da DIRPF, o qual consta nos anexos **02.39 a 02.44**.

Com base nesses documentos, é possível concluir que todos os membros da Família Oliveira atuam como produtores rurais há muitos anos. Suas atividades são desenvolvidas de forma regular, contínua e organizada, voltadas à exploração econômica do agronegócio. Tal condição é evidenciada pelas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF – **anexos 02.12, 02.14, 02.16, 02.17, 02.20, 02.21, 02.25, 02.24, 02.29, 02.30, 02.33 e 02.34**), pelas Notas Fiscais de Produtor Rural (**anexos 02.13, 02.18, 02.22, 02.26, 02.27, 02.30, 02.35 e 02.36**) e pelos livros caixa que serviram de base para a elaboração das referidas declarações (**anexos 02.39 a 02.44**).

Os produtores rurais também possuem inscrição efetiva no Registro Público de Empresas Mercantis – Junta Comercial do Estado do Paraná (**anexos 05.3 a 05.15**). São inscrições recentes como **empresários individuais**, não se exigindo dos CNPJs decorrentes de tais registros os documentos previstos no art. 51, II, da Lei 11.101/2005.

mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.” (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1.898.462/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, julgado em 7/4/2025, DJEN de 10/4/2025.)





Os quadros abaixo foram elaborados para facilitar a identificação dos documentos correspondentes às exigências em relação aos produtores rurais requerentes: (**checklist anexo em 00.3**).

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005	CARLOS	JACI	ELIANDRO	FRANCIELE	JOSÉ CUSTÓDIO	OLINDA
Certidão de ações falimentares (incisos I, II e III)	anexo 12.5, página 1	anexo 12.5, página 1	anexo 13	anexo 12.10, página 1	anexo 12.3, página 1	anexo 12.4, página 1
Certidão criminal falimentar (inciso IV)	anexo 12.5, página 2	anexo 12.5, página 2	anexo 12.9, página 1	anexo 12.10, página 2	anexo 12.3, página 2	anexo 12.4, página 2
Exercício de atividade rural por pessoa física, comprovada por: Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente (3°)	DIRPF anexo 02.12 NFs anexo 02.13 Cadpro anexo 02.11	DIRPF anexo 02.14 NFs anexo 02.11 Cadpro anexo 02.11	DIRPF anexo 02.16 Cadpro anexo 02.15 NFs anexo 02.18	DIRPF anexo 02.17 Cadpro anexo 02.15	DIRPF anexo 02.20 Cadpro anexo 02.19 NFs anexo 02.22	DIRPF anexo 02.21 Cadpro anexo 02.19
Livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF	anexo 02.40	anexo 02.40	anexo 02.39	anexo 02.39	anexo 02.44	anexo 02.44

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005	MARLY	DONIZETE	ROSANGELA	ELEDIO	RUTIELI	DOUGLAS
Certidão de ações falimentares (incisos I, II e III)	anexo 13.1	anexo 12.8, página 1	anexo 13.3	anexo 12.12, página 1	anexo 13.4	anexo 12.14, página 1
Certidão criminal falimentar dos sócios (inciso IV)	anexo 12.7, página 1	anexo 12.8, página 2	anexo 12.11, página 1	anexo 12.12, página 6	anexo 12.13, página 1	anexo 12.14, página 2
Exercício de atividade rural por pessoa física, comprovada por: Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente (3°)	DIRPF anexo 02.25 NFs anexo 02.27 Cadpro anexo 02.23	DIRPF anexo 02.24 NFs anexo 02.26 Cadpro anexo 02.23	DIRPF anexo 02.29 Cadpro anexo 02.28	NFs anexo 02.30 Cadpro anexo 02.28	DIRPF anexo 02.34 NFs anexo 02.36 Cadpro anexo 02.32	DIRPF anexo 02.33 NFs anexo 02.35 Cadpro anexo 02.31
Livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF	anexo 02.43	anexo 02.43	anexo 02.42	anexo 02.42	anexo 02.41	anexo 02.41

No que toca às **relações de credores**, vale a mesma observação feita acima, na parte final do **item 5.1**.

Assim, tanto quanto às pessoas jurídicas requerentes, em relação aos produtores rurais pessoas físicas, também restam satisfeitos os requisitos legais, autorizando suas presenças no polo ativo da presente recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JXW3 32M9Q A6XU8 4USND



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

6 Da necessidade de imediato reconhecimento da essencialidade de bens. Grupo que vem sofrendo diversas constrações e encontra-se na iminência de sofrer a perda da posse de bens essenciais à continuidade das atividades

O passivo que foi sendo gerado em decorrência das situações anteriormente narradas coloca o Grupo em uma situação que atualmente é **gravíssima**. Como pode se observar pelo **anexo 09** (relação das ações judiciais) são **dezenas** de demandas ajuizadas contra o grupo.

Muitas dessas ações já se encontram, inclusive, em estágio avançado. São diversos bens ofertados em garantia (**anexo 14.1**), vários imóveis penhorados (**anexos 14.3/14.10**), além da penhora de direitos creditórios (**anexos 14.12 e 14.13**) que vem pressionando ainda mais o caixa do Grupo. Para se ter uma ideia, **até a marca** do Grupo encontra-se penhorada (**anexo 14.11**).

Dentre os processos que ensejam maior preocupação, destaca-se a ação 1104342-36.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 6ª Vara Cível de São Paulo/SP. Essa demanda, movida pelo Banco Safra S/A, representa uma ameaça direta a imóveis registrados sob as matrículas 21.856, 21.857, 21.858, 1.395, 1.922, 2.133, 4.180, 4.855, 151, 161 e 754, todos situados na comarca de Cianorte/PR, com a possibilidade concreta de expropriação em um curto período.

Outra ação que vem trazendo obstáculos intransponíveis é a 1084746-32.2024.8.26.0100, que tramita perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI de Pinheiros/SP. Neste processo, foi determinada a **penhora de direitos creditórios junto a redes de atacado e supermercados**, o que tem **estrangulado ainda mais o já apertado caixa do Grupo**.

O cenário é ainda mais delicado quando são verificados os procedimentos, judiciais e extrajudiciais, envolvendo créditos garantidos por alienação fiduciária. O Grupo já foi notificado extrajudicialmente (**anexos 14.15 e 14.16**) a respeito do inadimplemento de **contratos garantidos por veículos**, sendo que a qualquer momento pode ocorrer o ajuizamento das ações de busca e apreensão.

Contudo, de todas as muitas constrações sofridas, sem dúvida, as mais gravosas, e que podem, inclusive, **inviabilizar a própria recuperação judicial**, são as referentes aos procedimentos extrajudiciais de **consolidação de imóveis** (**anexo 14.1, 14.18 e 14.19**), que devem ser imediatamente sustadas, sob pena de esvaziamento do processo.

Isso tudo ajuda não apenas a justificar a propositura do presente pedido, como também demanda que seja de imediato reconhecida a essencialidade dos bens, caso contrário a recuperação judicial pode se esvaziar por completo. Daí a





premente necessidade de **suspensão de todas as constrições** ao patrimônio essencial às atividades do Grupo.

Para facilitar a identificação, segue abaixo a relação dos bens alienados fiduciariamente cujos procedimentos de excussão, judiciais ou extrajudiciais, precisam ser imediatamente suspensos:

PROPRIETÁRIO	DESCRIÇÃO DO BEM	GARANTIA	CREDOR
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Volkswagen 28.460 Meteor 6x2 Diesel 2021/2022	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Banco Volkswagen
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Volkswagen 28.460 Meteor 6x2 Diesel 2021/2022	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Banco Volkswagen
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Volkswagen 25.460 CTM 6x2	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Banco Volkswagen
J.C OLIVEIRA & FILHOS	2426/54 Atego 6x2 2022	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Banco Mercedes-Benz
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Man TGX 28.440 6x2 2019	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Banco Uniprime
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Semi-Reboque Graneleiro 2021/2021 Rodoforte	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Bradesco Financiamentos
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Scania-R-500 A 6x4 2021	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Scania Banco S/A
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Semi-Reboque RHF4J15 TruckVan	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	consorcio DAF - Randon
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Semi-Reboque GGL9D42 Rodoforte	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	consorcio DAF - Randon
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Rodotrem Carga Seca 6E Recrosul	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Bradesco Financiamentos
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Trator Jhonn Deere	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Randon - Jhon Deere
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Man TGX 28.440 6x2 2014	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Banco Uniprime
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Semi-Reboque Graneleiro 2022/2022 Facchini	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Bradesco Financiamentos
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Rodotrem Caixa Randon	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	Caixa consorcio
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Conjunto de Placas Solares	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	COOPERATIVA DE CREDITO - CRESOL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Lotes de Terras 145 a 148 - Gleba São Lourenço	HIPOTECA (2º GRAU)	COOPERATIVA DE CREDITO - CRESOL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	LOTES 592-A E B, 593 E 593-A (AREA DE 11 ALQUEIRES)	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	SISPRIME
J.C OLIVEIRA & FILHOS	CALDEIRA GERADORA DE VAPOR E CONJUTO DE MAQUINAS ACOPLADAS AO BEM ANO 2015	FINANCIAMENT O	BANCO DO BRASIL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	FORNO CONTINUO A VAPOR ANO 2015	FINANCIAMENT O	BANCO DO BRASIL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Lote 592 (Matrícula 2133)	HIPOTECA (2º GRAU)	BANCO DO BRASIL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Lote 592 (Matrícula 2133)	HIPOTECA (3º GRAU)	BANCO DO BRASIL
JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	LOTE 590 (AREA DE 05 ALQUEIRES)	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CENTRAL SECURITIZADORA/FUNDO
ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FOSTER	LOTE 205 E 205 (AREA DE 07 ALQUEIRES)	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	LAKE SECURITIZADORA/FUNDO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JXW3 32M9Q A6XU8 4USND



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	Apartamento de matrícula n. 1502	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	LAKE SECURITIZADORA/FUNDO
ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA FOSTER	Semi-Reboque SR/Noma SR3E27 CG	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	FLOWINVEST
DONIZETE LOPES	Fiat/Uno Mille Fire Flex	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	FLOWINVEST
DONIZETE LOPES	Semi-Reboque SR/Noma SR3E27 CG	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	FLOWINVEST
DONIZETE LOPES	Caminhão M.Bens L 2217	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	FLOWINVEST
DONIZETE LOPES	Ford/F1000 SS	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	FLOWINVEST
DONIZETE LOPES	Caminhão M.Bens L 2318	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	FLOWINVEST
ELIANDRO SANTOS	Chevrolet/Cruze LTNB	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	FLOWINVEST
CARLOS SANTOS	Renalt/Oroch 20 DYN42AT	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	FLOWINVEST
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Secador de Amido flash Dryer-MP3000	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Exaustor para Secador MP 3000 INOX	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Silo para armazenagem MP25	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Rosca Transportadora Tubular 250x5000	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Trocador de Calor 60.000 M/H 2F	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Classificador de Amido CLA 500/2000	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Estrutura de Sustentação p/ Classificador	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Ensacadeira para Amido ENS-1500 Inox	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Tanque Pulmão TP-100	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Tanque Agitador TA-5000 Inox	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Valvula Rotativa Inox VR-300	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Tanque Pulmão TP-100	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Tanque Agitador TA-5000	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Bomba Auto Escorvante MP-10	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Bomba Auto Escorvante MP-15	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Bomba Auto Escorvante MP-05 CV	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Bomba Auto Escorvante MP-7,5 CV	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Bomba Auto Escorvante MP-30 CV	LEASING	DAYCOVAL
J.C OLIVEIRA & FILHOS	Bomba Centrifuga BCIU03 14 TN	LEASING	DAYCOVAL
CARLOS, MARLY, ROSANGELA E ELIANDRO	LOTES 144 A 149 - (AREA DE 30 ALQUEIRES)	HIPOTECA (1º GRAU)	BANCO SICREDI
ALIMENTOS DO ZÉ	Sistema de Gerador Fotovoltaico de 75 KW a 375 KW	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	BANCO SICOOB





ALIMENTOS DO ZÉ	Máquina Empacotadora SFB 250 - Serie 12	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA
ALIMENTOS DO ZÉ	Calha Linear 4 Canal Serie 12 - SFB25	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA
ALIMENTOS DO ZÉ	Balança Check Peso Serie 12 - SBF25	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA
ALIMENTOS DO ZÉ	Ensacadeira Convencional p/ Saca Valvulada EC/SV 150	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA
ALIMENTOS DO ZÉ	Rosca de desmanche de Amido Inox Mod RH 250-4000	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA
ALIMENTOS DO ZÉ	Classificador de Amido Inox Mod CA-600-1200	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA
ALIMENTOS DO ZÉ	Plataforma Tubular em Aço Carbono Serie 42	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA
ALIMENTOS DO ZÉ	Balança Modelo BCI-2000 Capac. 3000Kg c/ Plataforma	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA
ALIMENTOS DO ZÉ	Empilhadeira Hangcha Combustão Gás Torre 6 Mts	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	CAIXA ECONÔMICA

É imprescindível destacar, desde logo, a **essencialidade dos bens de capital e dos ativos** utilizados pelas Requerentes na condução de suas atividades empresariais. Tais bens, ainda que onerados por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, são fundamentais para a continuidade da operação e, por conseguinte, para a viabilidade do soerguimento empresarial ora pleiteado.

A continuidade das atividades do **Grupo Alimentos do Zé** depende diretamente da plena utilização de seus maquinários, veículos, bem como de outros bens constantes do rol de ativos das Devedoras, os quais se revelam **absolutamente essenciais ao exercício regular da atividade empresarial** e, por consequência, à viabilidade da recuperação judicial ora pleiteada.

No que se refere aos maquinários, tratam-se de equipamentos industriais utilizados na transformação da matéria-prima em farinha e fécula, produtos que constituem o cerne da atividade econômica do **Grupo**. Tais maquinários são responsáveis por etapas indispensáveis do processo produtivo, como a moagem, a secagem, a separação e o empacotamento dos insumos, sendo, portanto, insubstituíveis a curto prazo e diretamente vinculados à geração de receita da empresa. A paralisação ou retirada desses bens comprometeria imediatamente o ciclo produtivo, inviabilizando a continuidade operacional e frustrando os objetivos da recuperação.

No tocante aos veículos, sua essencialidade se dá especialmente no contexto da logística e da distribuição da produção, bem como no apoio às atividades dos produtores rurais vinculados ao **Grupo Alimentos do Zé**. Esses veículos são utilizados no transporte da matéria-prima das áreas agrícolas até as unidades de processamento, bem como na entrega dos produtos acabados aos clientes e distribuidores. Além disso, parte significativa da base operacional do **Grupo** é formada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JXW3 32M9Q A6XU8 4USND



RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

por pequenos produtores que dependem desses veículos para a circulação de mercadorias e para manter o fluxo produtivo.

Assim, tanto os maquinários industriais quanto os veículos de transporte não apenas integram o patrimônio da empresa, como também representam instrumentos de trabalho indispensáveis, sem os quais se inviabiliza a continuidade da atividade econômica e, por conseguinte, o sucesso do plano de soerguimento pretendido.

Além da proteção prevista na parte final do **§ 3º, do art. 49**, da Lei 11.101/2005, vedando, *"durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial"*, a mesma lei também prevê, em seu § 7º-B, que toda e qualquer medida constritiva que recaia sobre bens de capital essenciais à atividade empresarial, mesmo que não abarcada pelas hipóteses de suspensão automática das execuções, deve ser submetida à apreciação do juízo recuperacional.

Em recente julgado, a 2ª Seção do e. STJ analisou a eficácia do citado dispositivo, decidindo que:

Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar sobre atos constritivos que atinjam o patrimônio da empresa em soerguimento, inclusive em execuções fundadas em títulos extrajudiciais de natureza privada. 2. O conflito positivo de competência se caracteriza pela prática de atos por juízo diverso do da recuperação com reflexos diretos sobre o plano de recuperação judicial e o patrimônio da empresa. 3. A discussão sobre a concursalidade do crédito e sobre a essencialidade dos bens deve ocorrer no âmbito do juízo da recuperação, que exerce o controle centralizado sobre os efeitos das execuções em curso. (STJ, 2ª Seção, AgInt no CC n. 206.080/GO, relator Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 15/4/2025, DJEN de 25/4/2025.)

Tal medida é imprescindível para evitar práticas que possam comprometer a continuidade das atividades empresariais e, por consequência, frustrar os objetivos do processo de soerguimento.

Diante do exposto, e considerando a demonstração da essencialidade dos bens para a operação do Grupo, requerem, desde já, seja assegurada a posse dos bens relacionados acima, com a imediata suspensão de todos os procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, em trâmite.

7 Requerimentos finais

7.1 Estando em termos a documentação exigida no art. 51, assim como satisfeitos os requisitos do art. 48, ambos da Lei 11.101/2005, requerem os Autores o **deferimento do processamento** do presente pedido de recuperação, sob o





RICCI, MINGATI,
KEDER & MESQUITA

regime de **consolidação substancial**, com a apresentação de um **plano de recuperação judicial unitário**, nos termos do art. 69-L, também da Lei 11.101/2005.

7.2 Tendo em vista as graves constringências que estão sofrendo em seu patrimônio, a fim de garantir a eficácia da presente recuperação judicial, requerem o **imediato reconhecimento da essencialidade** dos bens enumerados no **item 6**, com a **suspensão dos atos constitutivos e dos procedimentos extrajudiciais de excussão de bens**, com a expedição, inclusive, de ofício aos cartórios do foro judicial e extrajudicial correspondentes.

7.3 Ao final do trâmite processual, requerem a homologação judicial do plano de recuperação judicial e a **concessão da recuperação judicial**, com a novação do passivo sujeito ao regime recuperacional e os demais consectários legais.

Requerem ainda:

7.4 a nomeação de administrador judicial;

7.5 a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Autores exerçam suas atividades;

7.6 a suspensão, pelo prazo inicial de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra os Autores;

7.7 a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, do Paraná e de Cianorte, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os Autores;

7.7 a expedição do edital previsto no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005.

Os Autores aproveitam a oportunidade para informar que apresentarão seu plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, a contar da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

Ademais, em obediência ao inciso IV, do art. 52, da Lei 11.101/2005, comprometem-se a apresentar contas demonstrativas mensais.

Por fim, requerem que sejam cadastrados no sistema do PROJUDI como seus procuradores os advogados **Henrique Cavalheiro Ricci** (OAB/PR 35.939) e **Vinícius Secafen Mingati** (OAB/PR 43.401), para quem devem, de forma exclusiva e conjunta, serem dirigidas as intimações, sob pena de nulidade.

Dão à causa o valor de **R\$ 62.835.609,16**.

Maringá/PR, 30 de maio de 2025.

Henrique Cavalheiro Ricci
OAB/PR 35.939

Vinícius Secafen Mingati
OAB/PR 43.401